



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região  
Rio Grande do Norte



Portaria CREF16/RN, nº 09/2020

Natal/RN, 11 de maio de 2020

*Dispõe sobre as normas básicas de saúde, higiene, biossegurança e segurança do trabalho a serem observadas pelos funcionários, efetivos e comissionados, usuários, prestadores de serviços e demais pessoas, no âmbito do CREF16/RN, durante e no período imediatamente após a Pandemia da COVID-19.*

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF16, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde de Estado e dos Municípios para conter a disseminação da infecção pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o decreto nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, publicado em 10 de fevereiro de 2020, pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Norte (SES-RN)

**CONSIDERANDO** a disseminação do Coronavírus (Covid-19), bem como os impactos causados pela pandemia às pessoas físicas e jurídicas registradas no CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** as normas gerais de saúde pública, higiene, biossegurança e segurança do trabalho;

## RESOLVE:

Art. 1º - Os funcionários, efetivos e comissionados, usuários, prestadores de serviços e demais pessoas, para entrada e permanência na sede do CREF16/RN, no exercício das suas atividades e na utilização dos serviços prestados, deverão obedecer a todas as recomendações das autoridades de saúde das esferas Federal, Estadual e Municipal e às normas internas de funcionamento descritas nesta portaria.

Art. 2º - Enquanto perdurar a recomendação das autoridades de saúde pública e enquanto vigorarem os efeitos da presente portaria, é obrigatório o uso de máscaras para os



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



funcionários, efetivos e comissionados, usuários, prestadores de serviço do CREF16/RN e demais pessoas nas dependências do CREF;

Art. 3º - De modo permanente, deverá ser disponibilizado álcool em gel e/ou álcool 70% em todos os setores, papel toalha e sabão, bem como outros materiais de higiene indicados pelas autoridades de saúde, para proteção dos funcionários, efetivos e comissionados, usuários, prestadores de serviços e demais pessoas que entrem ou permaneçam na sede do CREF16/RN.

Art. 4º - Durante e após o período de Pandemia do COVID-19, deverá ser mantida e observada a higienização diária de todos os setores, desinfecção mensal, além de procedimentos de sanitização sempre que necessária.

Art. 5º - Salvo situação excepcional, devidamente justificada, enquanto estiverem presentes os riscos de contaminação e disseminação do COVID-19 e de acordo com as orientações das autoridades de saúde pública, fica estabelecido que deverão ser utilizados os ambientes em que existe circulação suficiente de ar natural, com uso preferencial de aparelhos ventiladores e o não uso dos aparelhos de ar-condicionado.

Art. 6º - Fica estabelecido que serão fixados em todos os setores, em linguagem simples, didática e clara, informações visuais e textuais, quanto às regras estabelecidas nesta portaria e às orientações das autoridades de saúde pública para prevenção e combate da Pandemia da COVID-19.

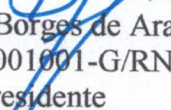
Art. 7º - Enquanto estiverem presentes os riscos de contaminação e disseminação da COVID-19, fica autorizada a possibilidade de os responsáveis por cada setor delegarem atribuições e atividades para serem desempenhadas no sistema de *home office* e/ou teletrabalho, com autorização da Diretoria Executiva e com respeito às outras normas, internas e externas, vigentes.

Art. 8º - O descumprimento desta portaria poderá acarretar para os funcionários, efetivos e comissionados, as punições cabíveis, tais como, advertência verbal, escrita, suspensão, demissão com justa causa, exoneração, dentre outras formas de responsabilização administrativa, trabalhista, cível e criminal, na forma da lei.

Art. 9º - A observância do cumprimento desta portaria no âmbito do CREF16/RN é de responsabilidade de todos os funcionários, efetivos e comissionados, sobretudo dos que ocupam cargos de direção e chefia.

Art. 10º - Fica a cargo dos membros da Diretoria do CREF16/RN, nos termos das regras regimentais e estatutárias, suprir eventuais soluções às situações não previstas nesta portaria, bem como decidir acerca da suspensão, interrupção ou cessação dos seus efeitos.

Natal/RN, 11 de maio de 2020.

  
Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001-G/RN  
Presidente